

DECRETO Nº 46.722, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Constitui Comissão Permanente de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, em caráter permanente, a Comissão de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais – doravante denominada Comissão –, com o objetivo de promover estudos, pesquisas e propostas para o aperfeiçoamento do sistema jurídico-tributário mineiro, considerando os efeitos econômicos e sociais de sua aplicação, a justa distribuição da carga tributária, assim como a segurança, a transparência e a praticidade na administração dos tributos.

Art. 2º A Comissão poderá, além dos objetivos definidos no art. 1º, realizar estudos considerados relevantes para o cumprimento de sua finalidade, em conjunto com outros entes da Federação, e, em especial, acompanhar projetos de reforma tributária e seus impactos no âmbito do sistema jurídico estadual.

Art. 3º Integram a Comissão, como membros permanentes:

I – a Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, Misabel de Abreu Machado Derzi, que presidirá a Comissão no biênio 2015-2016, sem prejuízo de suas atribuições no cargo público de origem;

II – o Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

III – o Secretário de Estado de Fazenda;

IV – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

V – o Advogado-Geral do Estado; e

VI – três juristas ou especialistas de notório saber a serem convidados pelos demais membros permanentes da Comissão.

Parágrafo único. Os juristas ou especialistas a que se refere o inciso VI do caput exercerão funções de relatoria dos trabalhos a serem realizados pela Comissão.

Art. 4º Além dos membros permanentes, a Comissão será integrada por:

I – servidores especialistas na matéria, designados por ato do Presidente da Comissão;

II – membros convidados, representantes:

a) da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

b) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

c) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

d) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

e) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;

f) do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;

g) da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

h) da Associação Comercial e Empresarial de Minas;

i) da Câmara de Defesa do Contribuinte, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte; e

j) de sindicatos e outras entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Comissão, como convidados, consultores externos e internacionais, acadêmicos, pesquisadores e especialistas, de notório saber e das ciências afins.

Art. 5º Cabe aos membros permanentes da Comissão, a que se refere o art. 3º, deliberar sobre:

I – a organização dos trabalhos da Comissão;

II – os estudos a serem realizados anualmente, podendo eleger, como objeto de pesquisa, temas gerais ou específicos das áreas de conhecimento afetas as suas atividades;

III – a indicação de outros membros e convidados que a integrarão; e

IV – a edição de normas complementares para a constituição e realização dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão terá uma Direção Executiva, com competência para implementar as atividades a serem realizadas, observado o disposto no art. 5º, e será composta pelo Presidente, pelo Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelo Advogado-Geral do Estado.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar relatório anual dos estudos realizados, a ser apresentado ao Governador do Estado até o mês de março do ano subseqüente.

Art. 8º Os membros da Comissão não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

Art. 9º Os membros da Comissão não integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo estadual equiparam-se a colaboradores eventuais de que trata o § 1º do art. 12 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011.

Art. 10. As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de março de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 06/03/2015.